



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Emenda nº 518-CCJ (Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024):

“Art. XXX. A Lei nº 14.948, de 02 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. Aplicam-se aos beneficiários do Rehidro os benefícios fiscais de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **e do art. 106 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.**”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa unicamente adequar tecnicamente o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), criado através do Marco Legal do Hidrogênio - Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024 -, à nova ordem tributária instituída pela Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Considerando que o Marco Legal do Hidrogênio faz menção expressa à aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para as empresas habilitadas ou coabilitadas no Rehidro, e que, em função da LCP nº 214, de 2015, estes itens serão revogados a partir de 2027, torna-se imperativo alterar o Marco Legal do Hidrogênio para evitar que o Rehidro se torne, na prática, ineficaz a partir de 2027, o que inviabilizaria os investimentos previstos para o início da produção de hidrogênio de baixo carbono, em especial o verde.



Quando da tramitação do Marco Legal do Hidrogênio, então Projeto de Lei (PL) nº 2.308, de 2024, a LCP nº 214, de 2025, ainda não havia sido aprovada, e por isso não foi possível realizar esse tipo de adequação à época.

Desse modo, a presente emenda não objetiva alterar a referida política setorial (Rehidro), mas tão somente harmonizá-la às novas legislações tributárias, reforçando sua solidez e preservando a segurança jurídica.

Conto com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

